

LEI Nº 10.155 , DE 13 DE Outubro DE 1.986

Institui no âmbito do Município de São Paulo a "Semana da Mulher", a ser realizada anualmente, conforme Decreto Lei Federal nº 6.791, de 9 de junho de 1.980, que estipulou o dia 30 de abril, como o DIA NACIONAL DA MULHER.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de setembro de 1.986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Mulher", a ser realizada, anualmente, no período de 23 a 30 de abril, data em que se comemora o "Dia Nacional da Mulher", conforme Decreto Lei nº 6.791, de 9 de junho de 1.980.

Art. 2º - Durante essa Semana serão programadas, nas repartições públicas e escolas municipais, atividades culturais e pedagógicas que tenham por objetivo a abordagem de questões relativas aos problemas da Mulher na sociedade moderna.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Outubro de 1.986, 433º da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
GERALDINO DOS SANTOS, Secretário Municipal da Administração
PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação e do Bem-Estar Social
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Outubro de 1.986.
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 14 de outubro de 1986

Lei nº 10.155, de 13 de outubro de 1986

No Secretariado - Leia-se como segue e não como constou:

.....
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Extraordinários
.....